LEI Nº 5.228, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS, TAMBÉM CONHECIDAS COMO PULSEIRAS DO SEXO, NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo, nas escolas da rede de ensino municipal, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – O corpo docente das respectivas escolas realizará reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los em relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal